

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.920.439-4

DATA: 18/10/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 689/2025

APROVADO EM 02/09/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SANTA BÁRBARA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: BITURUNA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, como Experimento Pedagógico, ofertado pelo Colégio Estadual Santa Bárbara – EFMNP e na Casa Familiar Rural de Bituruna, do município de Bituruna, do NRE de União da Vitória.

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM

EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, como Experimento Pedagógico, ofertado pelo Colégio Estadual Santa Bárbara – EFMNP e na Casa Familiar Rural de Bituruna, do município de Bituruna, do NRE de União da Vitória. O prazo do reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados e ao Relatório de Avaliação do Experimento Pedagógico do referido curso.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, como Experimento Pedagógico, ofertado pelo Colégio Estadual Santa Bárbara – EFMNP e na Casa Familiar Rural de Bituruna, do município de Bituruna, do NRE de União da Vitória.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.920.439-4

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, como Experimento Pedagógico, ofertado pelo Colégio Estadual Santa Bárbara – EFMNP e na Casa Familiar Rural de Bituruna, do município de Bituruna, do NRE de União da Vitória.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, com destaque para a seguinte informação:

Certificado de Conformidade Casa Familiar Rural - Vigente até: 21/11/2024 (fls. 20, mov. 12) Certificado de Conformidade Colégio Estadual Santa Bárbara - Vigente até: 21/11/2024 (fls. 21, mov. 12)

Licença Sanitária Casa Familiar Rural - Vigente até: 27/08/2025 (fls. 97, mov. 11) Licença Sanitária Colégio Estadual Santa Bárbara - Vigente até: 11/09/2025 (fls. 96, mov. 10)

Cabe observar que o Parecer CEE/CEMEP n.º 206/2025, de 12/03/2025, tratou da alteração do Plano de Curso, do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial, a partir de 01/01/2023, quanto ao Perfil Profissional de Conclusão de Curso, do qual a instituição de ensino em pauta faz parte da relação citada no referido Parecer.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.920.439-4

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho e consta do protocolado, fl. 471:

NRE: 29 UNIÃO DA VITÓRIA				Município: 290 BITURUNA					
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 0280 - Colégio Estadual Santa Bárbara									
ENDEREÇO: AVENIDA BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO, 951, Centro – Bituruna CEP 84640-00									
TELEFONE: 42 99952 4375									
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná									
CURSO: Técnico Agrícola Integrado ao Ensino Médio				TURNO: Integral		C.H. Total: 3.337 horas			
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200			ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2022			FORMA: Gradativo			
CÓDIGO	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA – FGB	ÁREAS DO CONHECIMENTO	Componente Curricular	1ª SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE			
		LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	Arte	67	0	0			
			Educação Física	67	0	67			
			Língua Inglesa	67	67	0			
			Língua Portuguesa	100	100	133			
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	Filosofia	67	0	0			
			Geografia	67	67	0			
			História	67	66	0			
			Sociologia	0	66	0			
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	Matemática	100	100	133			
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	Física	66	0	67			
			Química	66	67	0			
			Biologia	66	67	0			
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA				24	18	12			
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA				800	600	400			
ITINERÁRIO FORMATIVO – TÉCNICO AGRÍCOLA				1ª SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE			
CÓDIGO		ITINERÁRIO	Componente Curricular	T	P	T	P	T	P
		PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA - PFO	Projeto de Vida	67		33		33	
			Educação Financeira	33		33		33	

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.920.439-4

TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA			3	2	2
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA			100	66	66
ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO – TÉCNICO AGRÍCOLA			1ª SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE
ITINERÁRIO FORMATIVO – TÉCNICO AGRÍCOLA - CFR	ITINERÁRIO FORMATIVO - TÉCNICO AGRÍCOLA IF	Agroecologia e Gestão Ambiental			67
		Agronegócio, Administração e Extensão Rural		67	67
		Culturas		67	67
		1451 Horticultura		67	67
		3056 Infraestrutura Rural		67	67
		Introdução a Agricultura	67		
		4667 Agroindústria			100
		Manejo e Conservação de Solos		67	67
		4820 Zootecnia	100	67	100
		TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIA			5
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS – ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIA			167	402	602
TOTAL DE HORAS-AULAS SEMANAIS – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA			24	18	12
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA			3	2	2
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIA			5	12	18
TOTAL GERAL DE HORAS-AULA SEMANAIS ^{2,3}			32	32	32
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA			800	600	400
TOTAL DE HORAS- RELÓGIO ANUAIS – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA			100	66	66
TOTAL DE HORAS- RELÓGIO ANUAIS – ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIA			167	402	602
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL			1067	1068	1068
4446 ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO				67	67

1 Matriz Curricular de acordo com a LDB 9394/96.
2 Para 1ª série serão ofertadas turno Integral, com 05 aulas na 2ª e 6ª feira e 10 aulas por dia de 3ª a 5ª feira, totalizando 40 aulas semanais.
3 Para 2ª e 3ª série serão ofertadas turno Integral, com 05 aulas na 2ª e 6ª feira e 10 aulas por dia de 3ª a 5ª feira, totalizando 40 aulas semanais, acrescidas de atividades de estágio supervisionado obrigatório, que deverão ser executadas em contraturno.
* O Aluno deverá cursar obrigatoriamente 02 componentes curriculares eletivos, que será ofertada pela escola, conforme a escolha da comunidade escolar. As atividades práticas serão desenvolvidas conforme a prática docente.

Claudia
Claudimira Ap. Gonçalves
Res. 03364/21
DOE 12 ago 2021
DIRETORA

A coordenação do curso e o supervisor de Estágio Supervisionado possuem habilitação para as respectivas funções. Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.920.439-4

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Escola Base: o Certificado de Conformidade venceu em 21/11/2024, com o processo em trâmite e a Licença Sanitária possui validade até 11/09/2025.

Casa Familiar Rural: Certificado de Conformidade venceu em 21/11/2024 e a Licença Sanitária venceu em 27/08/2025, ambos com o processo em trâmite.

Quanto aos Relatórios Finais, a Coordenação de Documentação Escolar/Seed informou, em 22/11/2024, o que segue, fl. 1148:

[...]

Informamos que nos arquivos de Relatórios Finais desta CDE/DNE/DPGE/SEED, constam os Relatórios Finais referentes aos anos de 2022 e 2023, período de vigência, armazenados no Sistema SEREWEB/CELEPAR e não validados, aguardando os Atos Oficiais de Reconhecimento do referido curso. Os Relatórios Finais do período letivo de 2024 serão analisados após o término do ano letivo e validados após o Reconhecimento do curso.

Quanto ao experimento apresentado, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, estabelece:

Art. 42. No caso de experimento pedagógico, o reconhecimento dar-se-á **após avaliação interna realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR.** (grifo nosso)

Por sua vez, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, de 21/06/2022 que institui as Diretrizes Curriculares Complementares para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e para a Educação Profissional Tecnológica, de Nível Superior, ofertada em cursos e programas no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, estabelece:

Art. 9º As instituições e redes que oferecem Educação Profissional e Tecnológica podem ofertar cursos experimentais que não constem no CNCT e no CNCST ou em instrumentos correspondentes que venham substituí-los, desde que:

I - sejam devidamente autorizados por este Conselho Estadual de Educação,

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.920.439-4

exceto nos casos em que prevalecer a autonomia universitária;

II - informem esta condição de cursos experimentais aos candidatos a esses cursos, como as obrigações censitárias;

III - submetam esses cursos à avaliação e reconhecimento pelo Conselho Estadual de Educação, no prazo de 3 (três) anos, no caso dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, contados da data da sua oferta inicial, e no prazo de 6 (seis) anos para os Cursos Superiores de Tecnologia;

IV – após o reconhecimento desses cursos experimentais, por este Conselho, as instituições e redes ofertantes devem encaminhar ao MEC a solicitação para a inclusão dos mesmos no CNCT ou no CNCST, de modo a orientar na organização dos cursos e dar visibilidade às ofertas de Educação Profissional e Tecnológica; e (grifo nosso)

[...]

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para o reconhecimento do referido curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial, ofertado pelo Colégio Estadual Santa Bárbara – EFMNP e na Casa Familiar Rural de Bituruna, do município de Bituruna, do NRE de União da Vitória, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO
N.º 3505, de 03/08/2017 Prazo: 22/03/2017 a 22/03/2027	N.º 6216 de 16/12/2021, Prazo: 01/01/2022 a 31/12/2024	Desde 01/01/2022 e por mais três anos contados a partir de 01/01/2025 a 31/12/2027.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados;

b) adequar ou elaborar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e à Deliberação CEE/PR nº 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.920.439-4

A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do referido curso, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 02 de setembro de 2025.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP